



Assis/SP, 17 de junho de 2021.

Ofício n.º 009/2021

Ref.: CORTE DAS FALTAS ABONADAS
PROJETO DE LEI N.º 54/2021
Ofício n.º 205/2021 – CMID da Câmara Municipal de Assis

Exmo. Sr. Presidente da Comissão.

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIÃO, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.614.621/0001-48, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n.º 37, nesta Comarca de Assis/SP, neste ato representada por seu Presidente **PAULO CESAR TITO**, vem perante Vossa Excelência, em resposta ao **Ofício n.º 205/2021** desta **Comissão de Meio Ambiente, Infraestrutura e Desenvolvimento** da **Câmara Municipal de Assis**, expor e requerer o que segue.

Antes de adentrar ao mérito do Projeto de Lei n.º 54/2021, esta entidade sindical agradece, em nome de todo o funcionalismo público municipal de Assis a possibilidade que lhe foi dada no sentido de ser ouvida acerca da questão de grande relevância, pois a alteração no ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS é sempre um grande motivo de preocupação de toda a categoria. Iniciativas como essa representam a merecida valorização e importância dadas ao servidor público municipal pelo Poder Legislativo de Assis, de forma que sempre será uma honra para o SINDSERVASSIS poder contribuir para o debate democrático nas questões que envolvem o funcionalismo público municipal.

É público e notório que os servidores públicos, em geral, estão a sofrer prejuízos como nunca se viu antes na história, com a supressão de garantias conquistadas à duras penas ao longo de décadas. Exemplos disso são a EC 95/2016 que estabeleceu congelamento de gastos com o funcionalismo público durante anos, a Reforma Trabalhista (Lei Federal 13.467/2017), que embora não tenha tratado diretamente das relações do Servidor Estatutário (caso de Assis/SP), flexibilizou regras de terceirização no serviço público e incentivou a contratação de mão de obra terceirizada em detrimento da valorização do servidor concursado efetivo, a Reforma da Previdência (EC 103/2019) que além de ter endurecido regras para a aposentadoria, tornou inconstitucional a incorporação das diferenças em razão do exercício de funções de confiança, a recente Lei 173/2020 que em razão da pandemia causada pelo Novo Coronavírus proibiu a concessão de novos reajustes, progressões, contagem de tempo de para quinquênios, sexta parte e licença prêmio dos servidores até 31/12/2021.

Ainda existem outros temas em pauta, como a Reforma Administrativa (PEC 32/2020), que flexibiliza ainda mais as contratações sem concurso e as admissões temporárias no serviço público, além de acabar com a estabilidade do servidor efetivo e retirar do mesmo a autonomia necessária para o desempenho das suas atribuições.

Essa é apenas uma pequena abordagem acerca dos infortúnios que recaem sobre o funcionalismo público em geral.

Com o servidor público municipal de Assis não foi diferente, pois além de suportar os efeitos de todas aquelas mudanças de nível federal, o **MUNICÍPIO DE ASSIS** também editou medidas próprias que cada vez mais vilipendiaram o direito dos servidores municipais. Ainda no ano de 2017, a primeira mudança promovida pela Administração Municipal contra o servidor público foi a redução de 10% para 5% da parcela incorporada em razão do exercício de função de confiança (Lei Complementar n.º 1/2017). No ano de 2018, a Lei Municipal n.º 6.456/2018 retirou ainda mais direitos dos servidores municipais, pois desconsiderou tempos de serviço prestados em outros entes públicos para fins de percepção de quinquênios e sexta-parte, o que historicamente ocorreu desde a criação do Estatuto em 1991. Os aposentados sofreram o corte do pagamento do PAS, colocando muitos em situação de risco, miséria e fome, além de desencorajar muitos idosos que já possuem tempo para se aposentarem a passar para a inativa, já que a redução salarial é assustadora. Em razão da pandemia, os Decretos Municipais n.º 8.105/2020 e 8.107/2020 estabeleceram o corte no pagamento de gratificações, férias e horas extras aos servidores municipais, o que torna os prejuízos ao longo dos últimos anos imensuráveis.

Enfim, o funcionalismo tem sido alvo de incursões feitas pelo Poder Executivo para gerar **economia a qualquer custo**, ainda que para isso alguns tenham que ser rebaixados à linha da pobreza e da fome, pois a necessidade da obtenção do crédito e o assédio das instituições financeiras também tornam os servidores reféns de empréstimos consignados, fazendo com que alguns recebam vencimentos líquidos de R\$ 200,00 ou R\$ 300,00, incapazes de satisfazer as suas necessidades básicas.

Tudo isso permeado pelas tentativas do Poder Executivo Municipal deixar de fazer os repasses de contribuições devidas ao Assisprev (Projeto de Lei n.º 81/2020 rejeitado pela Câmara) e pela tentativa de aumento da alíquota de contribuição previdenciária do servidor de 11% para 14% (Projeto de Lei 117/2020 rejeitado pela Câmara), denotando-se que as medidas de menospreza e desvalorização de toda a categoria são constantes.

Exatamente por isso o olhar atento dessa 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Assis não pode permitir que mais restrições e glosas sejam impostas aos direitos e garantias dos servidores municipais de Assis, todos já cansados de verem seus vencimentos cada vez diminuídos em seu poder aquisitivo e a fruição de direitos cada vez mais dificultada pela gestão municipal.

O **Projeto de Lei n.º 54/2021 faz parte dessa sanha desenfreada** com vistas a diminuir ainda mais o direito do servidor municipal gozar das faltas abonadas, não havendo necessidade ou justificativa para alterar o sistema atual, o qual já apresenta os critérios de restrição para o uso das faltas abonadas.

Basta observar que o assunto tratado pela propositura está regulamentado por recente norma, tal qual a Lei Municipal n.º 6.622/2018 que já estabelece limitações e critérios para a concessão das faltas abonadas pelo servidor público municipal, tornando despicienda a regulamentação pretendida através da nova propositura. Em outras palavras, já não existe a possibilidade do servidor municipal fazer uso indiscriminado do direito de abonar a ausência ao trabalho, pois as limitações já existem e estão definidas em lei municipal.

As mudanças constantes e repentinas na regulamentação da fruição desse direito só servem para retirar do servidor a possibilidade de exercer esse direito, pois não há notícia de que a Prefeitura Municipal de Assis sofra alguma espécie de prejuízo no método atualmente regulado pela Lei Municipal n.º 6.622/2018. Deveras, já existem critérios para o requerimento da falta e a possibilidade da chefia indeferir o abono em caso de risco à normalidade dos serviços ou nas hipóteses em que as ausências superem 25% dos servidores lotados na repartição. Também já existe a determinação para que o uso da falta abonada seja realizado com base na boa-fé e razoabilidade, o que faz a propositura tornar-se inócua diante do novo regulamento. A Prefeitura não comprovou nas suas Justificativas a existência de prejuízos na adoção do método atual das faltas abonadas, o que não justifica a tramitação ou aprovação do projeto.

Por fim, observa-se que **as justificativas omitiram o fato da propositura retirar o direito às faltas abonadas dos servidores** que apresentarem faltas injustificadas durante o semestre em curso da ausência, tratando-se de uma **dupla e injusta penalização**, pois para os casos de faltas injustificadas os servidores já possuem o desconto do dia para fins de pagamento e seu cômputo para fins de critérios de assiduidade na contagem de tempo para quinquênios, sexta-parte, férias, progressões, etc., de forma que não é razoável 01 (uma) simples falta injustificada gerar a glosa automática do direito de todas as faltas abonadas de todo 01 (um) semestre.

DIANTE DO EXPOSTO, o SINDSERVASSIS roga a Vossas Excelências que após analisar os aspectos técnicos da propositura afetos à essa CMID, emitam o PARECER DESFAVORÁVEL à sua tramitação e, na pior hipótese de remessa para discussão e votação em Plenário, que seja REJEITADA A PROPOSTA – PROJETO DE LEI 54/2021 devido a grande injustiça que poderá impor aos servidores públicos municipais.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIÃO.
Paulo Cesar Tito - Presidente

Para o Excelentíssimo Senhor
DIONIZIO DE GÊNOVA JUNIOR
Presidente da CMID da Câmara Municipal de Assis
ASSIS/SP

